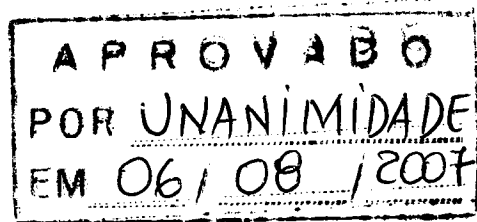


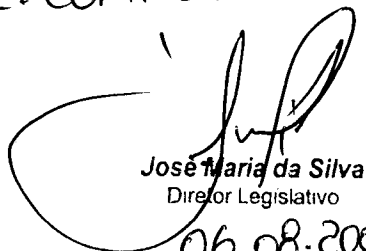


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI 194 /2007

1. COMISSÃO DE JUSTIÇA.
2. COMISSÃO DE FINANÇAS.


José Maria da Silva
Diretor Legislativo

06.08.2007

Autoriza o Executivo a celebrar acordo judicial e administrativo com a empresa NEW CONCEPT COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, para desmembramento de área, retornando parte ao patrimônio público, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transigir, em favor da Municipalidade, de forma judicial e administrativa, com a NEW CONCEPT COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., nos seguintes termos:

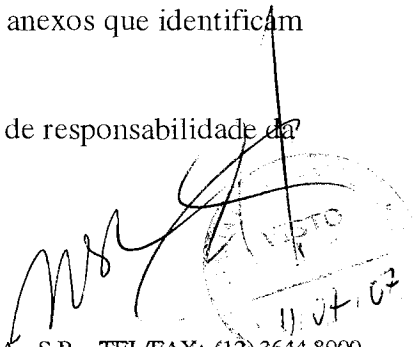
I – celebrar acordo sobre o terreno doado à NEW CONCEPT COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., por meio da Lei nº 3.044, de 14 de novembro de 1994 e homologá-lo de forma judicial, no Processo nº 1575/01 em trâmite na 3ª vara cível de Pindamonhangaba, suspendendo o feito, até o cumprimento das obrigações, *in totum*, estabelecidas;

II – O acordo prevê a manutenção da área de 38.994,28 m² a NEW CONCEPT COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., descrita na matrícula nº 42.621, registrada no Oficial de Registro de Imóveis de Pindamonhangaba – SP, e a retrocessão à Municipalidade da área registrada na matrícula nº 42.611, registrada no Oficial de Registro de Imóveis de Pindamonhangaba, encerrando área de 14.686 m².

Art. 2º. O acordo, judicial ou administrativo, deverá atender os princípios da supremacia do interesse público, ressalvado os princípios da indisponibilidade, da moralidade e da legalidade, da irretroatividade e irrevogabilidade, se exaurindo em suas cláusulas, após a homologação judicial.

Art. 3º. Faz parte integrante desta lei os anexos que identificam as áreas, com as seguintes ressalvas obrigatórias:

I – A via principal de acesso à área será de responsabilidade da Municipalidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

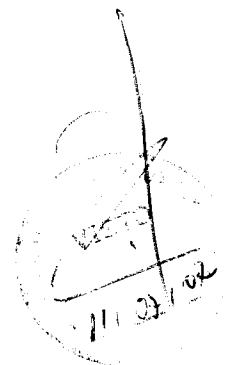
II - Caberá a NEW CONCEPT COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA a construção de cercas, separando as áreas da matrícula 42.611 (área retrocedida) e 42.612 (área mantida);

Art. 4º. A área retrocedida terá, obrigatoriamente, os fins de instalação de atividades empresariais, consideradas serviços, comércio atacadista, indústria e serviços.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei nº 3044, de 14 de novembro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de julho de 2007.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 085 / 2007

Autorização para celebrar acordo, desmembrar área e retornar ao patrimônio público, parte da área doada a NEW CONCEPT COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Jânio Ardito Lerário
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

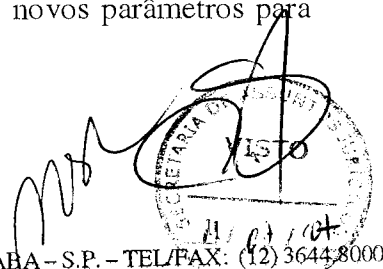
Encaminhamos pela presente Mensagem o incluso Projeto de Lei, **que dispõe sobre a autorização para celebração de acordo, a fim de desmembrar área e retornar ao patrimônio público de parte área doada à NEW CONCEPT COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

O Projeto de Lei tem por finalidade solucionar a lide relativa ao imóvel, a fim de gerar rendas, empregos e aumentar a arrecadação tributária no município.

Para isso, em sua primeira parte, autoriza o Executivo a transigir administrativa e judicialmente com a empresa, a fim de retroceder à municipalidade área de terreno com galpão, para eventual instalação de pequenas empresas no município. Em contrapartida, deixa à NEW CONCEPT COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., outra parte da área que atende à Lei de doação conforme parecer do Diretor de Indústria e Comércio, Sr. Álvaro Staut Neto (cópia anexa), a fim de proporcionar novos investimentos da empresa que agreguem produtividade, investimentos e geração de postos de trabalho.

Ademais, o Projeto de Lei trata do retorno ao patrimônio público da área retomada para reinvestimento empresarial.

Portanto, o presente projeto tem a finalidade de alterar a Lei nº 3.044 de 14 de novembro de 1994, que doa a NEW CONCEPT COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., estabelecendo novos parâmetros para uso, gozo e fruição do bem.



12400-220-2202 PINDAMONHANGABA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Logo, o Projeto de Lei atende os requisitos do interesse público, pois retira do âmbito judicial demanda que – há anos – não tem decisão se quer de 1º grau (juiz singular), desatando amarras para gerar desenvolvimento econômico à Pindamonhangaba.

Pela importância da matéria, objeto do Projeto de Lei em apreço, peço vênia para solicitar que a votação se faça em regime de urgência, no menor prazo possível para que, invocamos o disposto no art.44 da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, aproveitamos para expressar a V.Exa protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os nobres vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 11 de julho de 2007.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

50
D. J. J.

À
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Ref: Proposta da NEWCONCEPT

Conforme solicitado, segue abaixo nossa manifestação sobre o assunto em referência.

Histórico:

- Área doada em novembro/94
- Empresa cumpriu todas as exigências constantes da escritura ou seja edificou, gerou empregos e impostos
- Em 06/1999 PMP notificou a empresa de que tinha informações que a empresa estava para encerrar as atividades
- Em 02/2000 a PMP notifica a empresa de que poderá tomar medidas para a reversão do imóvel
- Em 04/2001 PMP dá um prazo de 6(seis) meses para que a empresa reinicie as atividades
- Em 12/2001 PMP entra com processo de retrocessão
- Em 08/2003 Câmara Municipal instala CEI incluindo a Newconcept
- Em 10/2003 a PMP comunica oficialmente a Câmara Municipal de que a empresa arrecadou impostos até 2000

(OBS: Em anexo histórico completo)

Manifestação:

- Se a PMP tomou conhecimento em 06/1999 que a empresa estava para encerrar suas atividades, em 02/2000 notifica que poderá tomar medidas para a reversão e em 04/2001 dá um prazo de 6 meses para reinício das atividades ela tinha conhecimento desde 1999 que a empresa não estava funcionando e conseqüentemente não gerando empregos e nem impostos
- O relato acima propicia a empresa caminho legal para solicitar o direito de acessão, prevista no Código Civil. Se a PMP ganhar a causa, a empresa poderá juridicamente solicitar a indenização referente ao imóvel edificado
- Na ação de retrocessão o ponto forte, explorado pela PMP, é de que a empresa não cumpriu as letras a, b, c e d constantes da escritura de doação. O argumento é frágil pois a própria PMP reconhece que a empresa recolheu impostos até 2000 portanto edificou, empregou e gerou impostos
- A ação já demanda 4 anos com a empresa fechada causando enormes prejuízos ao Município
- A expectativa é que a decisão final demore mais outros 4 anos, e o Município arcará com o ônus de 8 anos sem empregos e impostos

J. M. A.
381

- O objetivo primal do Programa de Incentivo a Instalação de Industrias é de gerar empregos e impostos e é em cima desse objetivo que opinamos:
 - Somos favoráveis à proposta de retrocessão dos 16.856 m2 bem como do galpão de 541,10 m2
 - Somos favoráveis que as demais áreas sejam liberadas para a Newconcept
 - Que o acordo seja homologado e protocolado junto a ação 1575/2001 gerando a extinção a mesma
 - Que a Câmara Municipal seja notificada do acordo, suas vantagens e da extinção da ação

Vantagens:

- 1- PMP recebe área de 16.856 m2 e galpão de 541,10 m2 com toda infra-estrutura no principal Distrito Industrial
- 2- Possibilitará a instalação do 1º Condomínio das Micro e Pequenas Empresas (solicitação recorrente da própria Câmara Municipal)
- 3- Encerramento de mais uma ação de retrocessão (das 4 protocoladas, será a 2ª somente esse ano)
- 4- Propiciará, com a liberação da área para que a empresa possa alugar etc... gerando empregos e impostos (vide ficha cadastral de empresa interessada e com um pré-contrato de locação já agendado)

Pindamonhangaba 19/12/05


Alvaro Staut Neto
DIRETOR DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS